



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CPTM-CARTA DFCC-000124/2025

Sr.
Silvio Nicolau – Representante Legal do Consórcio
CONSÓRCIO MAUBERTEC-APTA
Largo do Arouche nº 24, 10º andar, Sala 25 - República
01219 902 São Paulo SP

CONTRATO LC00724-01 - Designação de Gestor.

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. André Farhud de Andrade - Gerente de Projetos - GEP, telefones (11) 3117-7110 / (11) 97314-1815, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 29/08/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0080430353** e o código CRC **BF12B01D**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

Contrato

CÓDIGO ÚNICO: 20241037974

CONTRATO LC00724-01

LICITAÇÃO LC00724 – SEI 386.00008919/2024-31

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DA ESTAÇÃO ABC NA LINHA 10 - TURQUESA DA CPTM, QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E O CONSÓRCIO MAUBERTEC-APTA.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista nº 162, 6º andar, Centro, doravante denominada simplesmente CPTM, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, o CONSÓRCIO MAUBERTEC-APTA, CNPJ nº 62.225.911/0001-74, com sede em São Paulo - SP, no Largo do Arouche nº 24, 10º andar, Sala 25 - República, composto pelas empresas MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA. e ARQUITETO PEDRO TADDEI E ASSOCIADOS LTDA. , doravante denominado simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal ao final qualificado, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da legislação pertinente, das normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, e pela Política de Segurança da Informação da CPTM, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para os fins do Processo SEI 386.00008919/2024-31, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Básico da Estação ABC na Linha 10 - Turquesa da CPTM.

1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital da LICITAÇÃO LC00724, bem como os seguintes:

- 2.1.1 Condições Gerais de Execução (Anexo 1);
- 2.1.2 Proposta Técnica (Anexo 2);
- 2.1.3 Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3);
- 2.1.4 Proposta Comercial (Anexo 4);
- 2.1.5 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 5); e
- 2.1.6 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 6).

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CPTM.

3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos e no edital da LICITAÇÃO LC00724 partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

4.2 O prazo de execução dos serviços é de 18 (dezoito) meses a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – O.S., a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato.

4.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela CPTM, quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à CPTM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.

4.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela CPTM.

4.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.

5 VALOR DO CONTRATO

5.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), em abril/2025, data base dos preços (mês / ano do recebimento das propostas), conforme discriminado na Planilha de Quantidades e Preços

Propostos - Anexo 3, deste contrato.

5.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos custos referentes à engenharia, mão de obra, veículos de transporte, locação de imóvel, mobiliário, equipamentos (microcomputadores, impressoras, "softwares", aplicações/sistemas e outros correlatos em quantidade e características adequadas à demanda de serviços), equipamentos de comunicação (telefones fixos, celulares, servidor para acesso rápido à internet e outros correlatos), administração local, material de consumo para escritório, máquina de cópias reprográficas, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa de Trabalho: 26783370727300000 - Natureza de Despesa: 44.90.51 - Origem de Recursos: 175.581.001 - RAV nº 6278/2024.

7 REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

8 MEDIÇÃO

8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro, já disponibilizado em mídia eletrônica, e Condições Gerais de Execução, partes integrantes do presente instrumento.

8.2 A medição será realizada diretamente pela CONTRATADA, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados, o valor correspondente as atividades executadas no período abrangido pela mesma.

8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.

8.4 A medição deverá ser apresentada à CPTM até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

8.5 A CPTM terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.

8.6 A medição não aprovada pela CPTM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.

8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.

8.8 A devolução da medição não aprovada pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para

que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a CPTM ressarcirá à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore” desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.1.1 Após a aprovação da medição e do recebimento da respectiva Carta de Aprovação de Faturamento - CA, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal – DFSF da CPTM, via endereço eletrônico DFSF-NRDF@cptm.sp.gov.br, o (s) documento(s) fiscal (is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.

9.1.2 Na nota fiscal e no documento fiscal deverão ainda ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço, o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a CPTM as disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e normas complementares.

9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela CPTM será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9.1.5 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que aprovados a medição, a nota fiscal e o documento fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.

9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9.1.5.2 No caso de consórcio, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) ao mesmo, não sendo admitido o pagamento individualizado aos seus integrantes.

9.1.5.3 A exigência estabelecida no subitem 9.1.5.2 não se aplica à emissão de notas fiscais / faturas, que poderão ser emitidas por cada empresa que constitui o consórcio, na proporção de sua efetiva participação.

9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento se dilatará pelo número de dias corridos contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.

9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA = Valor em atraso

n = Número de dias corridos em atraso

9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.

9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação do índice de preços que compõe a fórmula de reajuste.

9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto Estadual nº 62.867, de 03/10/2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000, de 09/09/2021, estando vedada a cobrança bancária.

9.1.11 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao gestor do contrato.

9.1.12 A CPTM poderá, sem prejuízo do disposto no subitem 12.1 deste instrumento, bem como das penalidades cabíveis, descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.

9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".

9.1.14 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0. \left[a. \left(\frac{A1}{A0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = Parcela de Reajuste

P0 = Preço na data base de referência do contrato.

Coeficiente:

Coeficiente	Valor	Descrição
a	1,00	IPC-FIPE, categoria Geral

10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - abril/2025.

10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

10.4 Quando da publicação do índice definitivo, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias corridos da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.

10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11 TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à CPTM apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a CONTRATADA desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.

11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a CPTM, correspondente ao respectivo Estado da Federação.

11.3 A CPTM se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.

11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, já disponibilizado em mídia eletrônica, parte integrante deste instrumento, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a CPTM

responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.

11.6 A CPTM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.

11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.

11.8 A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.

11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a CONTRATADA desde logo reconhece e autoriza à CPTM a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.

11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, a emissão dos devidos documento fiscais obedecerá às normas legais aplicáveis. Na hipótese de serviços prestados em várias municipalidades e a legislação determinar o recolhimento do ISS para cada uma delas, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço e para o qual deverá ser recolhido o imposto.

11.11 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.

11.12 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a CPTM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a CPTM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da CPTM, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da CPTM.

- 12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.
- 12.1.3 A garantia prestada em dinheiro terá que ser depositada pela CONTRATADA diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Departamento de Finanças da CPTM, devendo ser enviado cópia digital do comprovante de depósito ao endereço eletrônico DFFAGARANTIA@cptm.sp.gov.br.
- 12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.
- 12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a CONTRATADA obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da comunicação escrita da CPTM.
- 12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.1.7 A garantia de execução contratual, sempre que possível, responde por todos os danos e prejuízos que a CONTRATADA causar à CPTM no curso da execução contratual, em especial pela exequibilidade das multas e pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 12.1.8 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13 OBRIGAÇÕES DA CPTM

13.1 A CPTM se responsabiliza por:

- 13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.
- 13.1.2 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

13.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade.

13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA nas dependências e instalações da CPTM.

13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.

13.1.6 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA se obriga a:

14.1.1 preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:

14.1.1.1 prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados;

(PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO)

14.1.1.2 carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1025 de 30 de outubro de 2009;

14.1.1.3 visto pelo CREA São Paulo, no registro profissional do responsável técnico, na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66;

(PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO: ARQUITETO)

14.1.1.4 carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada do devido Registro de Responsabilidade Técnica - RRT com registro no CAU, de acordo a Resolução CAU/BR nº 17, de 02 de março de 2012.

14.1.2 dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela CPTM.

14.1.3 não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da CPTM.

14.1.4 considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.

14.1.5 a CONTRATADA deverá promover a organização técnica e administrativa dos

serviços objeto do Contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

- 14.1.6 conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.7 arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de projetista, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.8 possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento do objeto do contrato. Deverá, ainda, indicar o responsável pela coordenação técnico/administrativa dos serviços, o qual deverá redimensionar o efetivo de pessoal, quando os serviços assim o exigirem, e elaborar planos de trabalho das etapas, submetendo-os à aprovação da CPTM.
- 14.1.9 arcar com o transporte dos materiais, equipamentos, instrumentos e das equipes envolvidas com a realização dos serviços necessários para desenvolvimento do objeto deste contrato.
- 14.1.10 responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste contrato; por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros; por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, terceiros, independentemente do local de ocorrência do sinistro, seja nas dependências da CPTM ou em via pública.
- 14.1.11 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Gestor do Contrato, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços previstos para elaboração dos projetos, disponibilizando, quando requisitado, os documentos demonstrando a evolução dos trabalhos.
- 14.1.12 paralisar, por determinação da CPTM, ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projeto executivo, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.13 adotar as providências e precauções necessárias para que, durante ou ao fim de cada serviço, cuja execução interfira com a circulação dos trens, não se restrinja à plenitude das condições operacionais originais do trecho ferroviário.
- 14.1.14 manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando a integridade física dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização dos mesmos.
- 14.1.15 respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.16 substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado cuja presença no local

de execução dos serviços for julgada inconveniente pela CPTM, incluindo o responsável técnico.

- 14.1.17 promover o transporte de seus empregados, em veículos apropriados e de acordo com a legislação vigente.
- 14.1.18 responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CPTM para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.
- 14.1.19 fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do contrato.
- 14.1.20 cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão da necessidade de continuidade operacional das linhas objeto desta implantação.
- 14.1.21 comparecer, sempre que convocado pela CPTM em até 24 horas, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto do presente contrato.
- 14.1.22 cientificar a CPTM o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 14.1.23 responsabilizar-se pela segurança do pessoal. Não deverá entrar nas vias e nem trabalhar sobre as instalações da rede aérea.
- 14.1.24 prestar, à CPTM, toda a assistência técnica necessária, pertinente ao objeto do contrato.
- 14.1.25 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.
- 14.1.26 obter as devidas autorizações previstas em lei para a prestação do serviço, bem como promover as inscrições e registros necessários a tanto.
- 14.1.27 obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 14.1.28 guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

- 14.2 Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados no campo, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O Laboratório que a CONTRATADA vier a escolher para a realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO.
- 14.3 A CONTRATADA será responsável, durante toda a execução do objeto contratual, pela segurança de seus profissionais, devendo caracterizá-los visualmente, principalmente quando estiverem executando serviços na faixa ferroviária, através de uniforme de fácil visibilidade e com identificação da empresa, bem como prover equipamentos de proteção individual e coletiva para cada tipo de serviço. Além disso, todas as regiões de trabalho deverão ser adequadamente sinalizadas com placas, bandeirolas e aviso sonoro visando informar as composições em circulação das restrições locais, bem como alertar equipes de trabalho com relação a aproximação dessas composições.
- 14.4 A CONTRATADA deverá considerar no planejamento dos serviços a convivência com o tráfego de trens e com as redes elétricas energizadas. Haverá necessidade de programação conjunta com a CPTM para viabilizar a cessão de intervalos tanto na operação dos trens como na energização das redes elétricas. Em hipótese alguma serão pagas horas paradas de mão de obra.
- 14.5 Será admitida a substituição do responsável técnico de que tratam os subitens 14.1.1.2 e 14.1.1.4 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que haverá prévia aprovação da CPTM e obrigará à nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) / RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART/RRT original, nos termos do artigo 31 da Resolução CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009 ou legislações vigentes.

15 PESSOAL

- 15.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 15.2 A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.3 Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por profissionais ou ex-profissionais da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 15.4 Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por profissionais ou ex-profissionais da CONTRATADA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou

subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.

15.5 A mão-de-obra deverá ser qualificada e deverá estar devidamente treinada para as diferentes tarefas técnico-administrativas, de modo a atender eficientemente todas as atividades previstas neste contrato e seus anexos.

15.6 Todos os profissionais que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM deverão apresentar-se identificados através de crachás e usando os EPI's necessários à função.

15.7 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, quando solicitado, o registro de todos os profissionais ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

15.8 Por ocasião da apresentação à CPTM da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, deverá ainda ser apresentada, pela CONTRATADA os documentos de ordem previdenciária abaixo listados correspondentes ao período de execução dos serviços:

a) Recibo transmissão da DCTFWeb;

b) DARF da Contribuição Previdenciária com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

15.9 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CPTM) são:

a) Guia de Recolhimento do FGTS Digital - GFDRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

b) Relação dos Trabalhadores Constantes no FGTS Digital; e

c) Relação de Tomadores/Obras do FGTS Digital.

16 FISCALIZAÇÃO

16.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.

16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.

16.4 A CONTRATADA obriga-se a atender as determinações da fiscalização da CPTM relativas à

técnica de execução e à segurança do trabalho.

16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do Contrato antes de serem apropriados, cabendo à CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.

17 PENALIDADES

17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta e observada a dosimetria do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

17.1.1 Advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato e desde que não cause grave dano à CPTM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa.

17.1.2 Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por item inadimplido sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, desde que não seja reincidente;

17.1.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do saldo do contrato na hipótese da alteração da equipe técnica sem a aprovação da CPTM;

17.1.4 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

17.1.5 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação das multas estabelecidas nos subitens anteriores;

17.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do saldo atualizado do contrato, por desistência total ou parcial de seu respectivo objeto.

17.2 As multas serão aplicadas mensalmente e sua totalidade não poderá exceder o limite de 30% do valor do contrato, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

17.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.4 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

17.5 O pagamento das multas compensatórias não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas,

devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

17.6 Na hipótese do valor da multa ultrapassar o valor da garantia e de não existirem pagamentos previstos efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

17.7 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste contrato.

17.8 O processo administrativo não será instaurado quando os motivos forem de responsabilidade da CPTM.

17.9 Se em qualquer momento no curso da execução deste contrato, a CONTRATADA encontrar-se numa situação que a impeça de proceder o serviço ou cumprir algum compromisso, a mesma deverá notificar a CPTM por escrito, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, informando o atraso, sua duração estimada e suas causas. Depois de receber a notificação, a CPTM avaliará a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo outorgado à CONTRATADA para o cumprimento dos serviços ou dos compromissos. Neste caso, a prorrogação será ratificada pelas partes mediante formalização do competente instrumento de aditamento.

18 RESCISÃO

18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) a subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;
- d) a fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação, contratação e eventual prejuízo à execução do objeto contratado;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a dissolução da sociedade, o falecimento do contratado, a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

- i) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- k) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ou de contratação pela CONTRATADA;
- l) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) a prática de atos lesivos à CPTM previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- n) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- o) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- p) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante denúncia da CONTRATADA:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CPTM, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CPTM por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.3 A rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.

18.5 A rescisão consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.

18.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do disposto no artigo 187, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

18.7 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 18.2 acima observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

18.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 189 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

19 SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato ficará limitada aos serviços preliminares e deverá ser previamente apresentada para aprovação da CPTM, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da CPTM não desobriga a CONTRATADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela CPTM, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.

19.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a CPTM, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a CPTM.

19.3 A CPTM deverá ter acesso liberado, pela CONTRATADA, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.

19.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à CPTM qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.

19.5 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

20 GARANTIA TÉCNICA

20.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela CONTRATADA subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.

20.2 A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela CPTM.

21 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

21.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, serão entregues à CPTM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

21.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na CPTM.

21.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CPTM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

21.3 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que não os previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

21.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONTRATADA deverá ter entregue à CPTM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

22 DIREITOS AUTORAIS

22.1 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a CPTM, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.

22.2 A CPTM comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da CPTM, a:

22.2.1 defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a CPTM a ser condenada, por força das citadas medidas;

22.2.2 substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;

22.2.3 garantir à CPTM a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.

22.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela CPTM, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela CPTM.

22.4 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CPTM e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

23 ALTERAÇÕES

23.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 173, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

23.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até

o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.

23.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.

23.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogações, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 177, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

24 COMUNICAÇÕES

24.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Rua Boa Vista nº 162, 6º andar - Centro

SÃO PAULO - SP

CEP 01014-902

CONTRATO LC00724-01

CONTRATADA:

CONSÓRCIO MAUBERTEC-APTA

Largo do Arouche nº 24, 10º andar, Sala 25 - República

SÃO PAULO - SP

CEP 01219-902

CONTRATO LC00724-01

CONTATO: Silvio Nicolau

TEL: (11) 3352-9049

E-MAIL: snicolau@maubertec.com.br

24.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

24.1.2 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

24.1.3 A interlocução entre a CPTM e a CONTRATADA para as empresas constituídas em consórcio, em qualquer hipótese, dar-se-á sempre através da empresa líder, indicada no Instrumento de Constituição de Consórcio.

25 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

25.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 180, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de

04/12/2023.

25.2 O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.

25.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela CPTM, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a CONTRATADA passará à condição de inadimplência perante a CPTM.

25.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa dias) corridos, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela CPTM.

26 NOVAÇÃO

26.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

27 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

28 VÍNCULO AO EDITAL

28.1 Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada a Licitação LC00724, cujos atos encontram-se no Processo SEI 386.00008919/2024-31.

28.2 O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório da Licitação LC00724 e à proposta da CONTRATADA.

29 FORO

29.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Diretora Administrativa e Financeira

ana.borges@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 003.938.371-73

RG nº 4.296.749

MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO
Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente
marcelo.machado@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 025.077.968-47
RG nº 4.621.958-4

ANDRÉ FARHUD DE ANDRADE
Gerente de Projetos
andre.farhud@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 282.932.948-17
RG nº 18.952.805-9

Pelo **CONSÓRCIO MAUBERTEC-APTA**:

SILVIO NICOLAU
Representante Legal do Consórcio
snicolau@maubertec.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 790.849.078-68
RG nº 4.733.506-3

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA BRÁS DE MORAIS
Analista de Processos de Contratação

KATIA INFANTE NATO
Assessora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO NICOLAU, Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria De Fatima Bras De Moraes, ANL De Processos De Contratacao**, em 26/08/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Infante Nato, Assessor Executivo**, em 26/08/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Farhud De Andrade, Gerente**, em 28/08/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 28/08/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 28/08/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079560663** e o código CRC **A4BD951F**.

ANEXO 1
CONTRATO LC00724-01
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

ANEXO 1

CONTRATO LC00724-01

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1 OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Básico da Estação ABC na Linha 10 - Turquesa da CPTM.

2 OBJETIVOS

- 2.1 Este documento tem como objetivo apresentar as condições necessárias para a elaboração do Projeto Básico da Estação ABC na Linha 10-Turquesa, equipamento que representará um novo ponto de acesso ao sistema metropolitano de transporte sobre trilhos e ampliará a acessibilidade da região do ABC e mais especificamente do município de Santo André. Trata-se de um compilado de informações básicas sobre a estação, sobre o escopo contratual e outros requisitos necessários para a execução do contrato.

3 INTRODUÇÃO

- 3.1 A futura Estação ABC será implantada no município de Santo André, entre as estações existentes Prefeito Celso Daniel - Santo André e Capuava (município de Mauá) da Linha 10-Turquesa da CPTM, tornando-se um importante ponto de integração modal do transporte ferroviário, articulador de serviço metropolitano, expresso e intercidade, além de promover conexão com sistema municipal de ônibus.
- 3.2 Ela atenderá, portanto, a Linha 10-Turquesa e poderá receber, em etapas posteriores, a depender do cronograma de implantação de cada empreendimento (em estudo), os seguintes serviços ferroviários:
- a) Trem Intercidades (TIC) São Paulo-Santos que vai permitir a ligação, por linha férrea, entre a capital (Região Metropolitana de São Paulo) e a baixada santista;
 - b) Linha 14-Ônix, também conhecida como Ligação Guarulhos – ABC, eixo perimetral sobre trilhos cruzando a Zona Leste de São Paulo e ligando as sub-regiões Nordeste (Guarulhos) e Sudeste (Santo André) da Região Metropolitana de São Paulo;
 - c) Serviços expressos que visam diminuir o tempo de viagem entre os municípios atendidos pela Linha 10-Turquesa e que podem ou não compartilhar vias e plataformas.
- 3.3 A estação será também estratégica para o município de Santo André, captando novos passageiros ao transporte ferroviário, desafogando a estação central (Prefeito Celso Daniel - Santo André) e se alinhando às propostas da Prefeitura de desenvolvimento de urbano para a região.

- 3.4 Tendo em vista o grande número de projetos e investimentos que vêm sendo feitos pela Prefeitura Municipal de Santo André na região proposta para a implantação da futura Estação ABC, denota-se que ela contribuirá com o processo de requalificação urbana e criação de nova centralidade pretendida pela administração municipal, potencializando ainda mais sua importância e representatividade para a região.
- 3.5 A área de implantação sugerida para a nova estação é próxima ao local antes ocupado pela antiga Parada Pirelli, junto ao bairro Vila Homero Thon (ao sul da ferrovia) e ao Jardim Alzira Franco (situado ao norte da ferrovia e da várzea do Rio Tamanduateí).
- 3.6 Ao norte da faixa ferroviária, a várzea sul do Rio Tamanduateí (que corre entre as pistas da Avenida dos Estados) é ocupada por grandes terrenos privados - alguns deles hoje ocupados por grandes estabelecimentos comerciais, como Auto Global Shopping e Atacadão. Boa parte deles se encontram desocupados, inclusive o terreno da FUNCEF (Fundação dos Economistas Federais), adjacente à futura estação.
- 3.7 Ao sul da ferrovia o uso é misto. Na faixa mais próxima aos trilhos, ocupada historicamente por indústrias, a conformação fundiária caracteriza-se por lotes de grandes dimensões (da ordem de um a seis hectares). Nesta área os terrenos abrigam as instalações da Pirelli e da Prysmian e comércio e serviços, como TIM, Carrefour e C&C. Na área mais distante da ferrovia, sobretudo ao sul e ao longo da Avenida Giovanni Battista Pirelli, predomina o uso residencial em lotes menores com alguns empreendimentos habitacionais verticais recém-construídos e o Atrium Shopping Center.

4 ESCOPO

- 4.1 O objeto deste contrato deverá estar em conformidade ao disposto na Lei 13.303/16, que apresenta as definições de projeto básico.
- 4.2 O escopo deste contrato refere-se ao desenvolvimento do projeto básico da Estação ABC, entre as estações Prefeito Celso Daniel - Santo André e Capuava, atualmente operado pela linha 10 CPTM.
- 4.3 O projeto deverá considerar a implantação da estação e arredores em dois cenários construtivos:
- a) Cenário 1: operação dos trens metropolitanos da Linha 10-Turquesa e serviços expressos;
 - b) Cenário 2: operação dos trens metropolitanos da Linha 10-Turquesa, serviços expressos, trens regionais, Trem Intercidades (TIC), Linha 14-Ônix e via segregada para operação dos trens de carga (MRS).
- 4.4 Em ambos os casos, o plano de vias deverá ser discutido e aprovado pela CPTM de forma a atender a operação dos serviços acima citados para cada cenário.

- 4.5 Ainda para o Cenário 1, com relação aos projetos de infraestrutura (terraplenagem, banco de dutos, drenagem, entre outros) e catenária, deverão ser projetados de forma definitiva e/ou com mínimo de interferência e impacto, otimizando desta forma o custo de implantação do empreendimento.
- 4.6 Com relação a via segregada para operação dos trens de carga, o projeto de responsabilidade da MRS será fornecido à CONTRATADA e o mesmo deverá ser compatibilizado na área de influência da estação.
- 4.7 O projeto de via permanente deverá considerar a construção de novas vias, remodelação e modernização das vias existentes (conforme padrões adotados em novos projetos a todos os sistemas de infra e superestrutura) a fim de atender o plano de vias aprovado pela CPTM, conforme itens abaixo:
- a) Trilho com perfil UIC60E1;
 - b) Dormentes de concreto;
 - c) Fixações elásticas;
 - d) Vias em lastro com padrão CPTM (30 cm de camada sob o trilho mais baixo);
 - e) Sublastro padrão;
 - f) Infraestrutura dimensionada para as cargas de projeto;
 - g) Aparelhos de Mudança de Via (AMV) com geometria UIC;
 - h) Banco de Dutos com seção padrão CPTM e
 - i) Sistema de drenagem para captação superficial e profunda compatibilizando com o sistema existente.
- 4.8 A área de influência do projeto consiste em uma extensão aproximada de 4 km, partindo da estação Prefeito Celso Daniel - Santo André até as proximidades do viaduto Salvador Avamileno, compatibilizando com o plano de vias da linha 10 e expansões futuras, aproximadamente entre os quilômetros KM 17+500 e KM 21+500.
- 4.9 O projeto de rede aérea deverá considerar a implantação de um sistema autocompensado composto por dois cabos messageiros de 253mm² e dois fios de contato 107mm², atendendo ao plano de vias proposto pela via permanente. O projeto de rede aérea excederá o marco quilométrico descrito na via permanente somente até a ancoragem imediatamente posterior - existente ou projetada, compatibilizando com os trechos existentes.
- 4.10 Os serviços a serem executados pela CONTRATADA têm por objetivo a elaboração de:
- I. Cadastro de Áreas Lindeiras;

- II. Cadastro de Redes e Serviços;
- III. Estudos Hidrológicos;
- IV. Estudos Geológicos e Geotécnicos;
- V. Serviços Ambientais Preliminares;
- VI. Estudo Preliminar com Análise de Alternativas;
- VII. Projeto Básico das seguintes disciplinas:
 - a) Arquitetura;
 - b) Paisagismo e Urbanização;
 - c) Comunicação Visual;
 - d) Hidráulica;
 - e) Áreas Comerciais;
 - f) Estrutura de Concreto;
 - g) Estrutura Metálica;
 - h) Bombeiros;
 - i) Combate a Incêndio;
 - j) Levantamento Cadastral;
 - k) Método Construtivo;
 - l) Superestrutura da Via permanente;
 - m) Traçado Geométrico da Via Permanente;
 - n) Terraplenagem da Via Permanente;
 - o) Banco de Dutos;
 - p) Drenagem da Via Permanente;
 - q) Obras de Arte e Contenções;
 - r) Rede Aérea (Sistema de Tração 3kVcc; Linhas de Sinais – 13,2kV; Linha de Distribuição – 34,5kV; Seções; e Interligação Cabine de Santo André – Rede aérea de Tração 3kV);
 - s) Sistema Viário;

- t) Sistemas Auxiliares (Escada Rolante; Elevador; GGD; Ventilação e Ar-Condicionado; e Infraestrutura para instalação de PSD);
- u) Instalações Elétricas (Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio classe A; Aterramento e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas; Iluminação e Tomadas; Força e Controle; Entrada em MT (alinhar necessidade com o 34,5kV); Bandejamento, Furos e Embutidos; e Infraestrutura de encaminhamento de cabos para todos os sistemas e subsistemas);
- v) Sistema de Energia (Uso das Linhas de 34,5kV para alimentação (baixa tensão) da estação);
- w) Sistema Fotovoltaico (Implementação da usina fotovoltaica On-Grid; e Interligação do sistema fotovoltaico com a cabine primária);
- x) Sistema de Sinalização (Adequações de Sinalização de Campo e Sistema de Controle de Tráfego – SCT; e Adequação Sistema de Controle Centralizado – SCC);
- y) Telecomunicações (Sistema de SVMD-Sistema de Vídeo Monitoramento Digital; Sistema de Telefonia e Rede de Dados; Sistema de Cronometria; SMM-Sistema de Multimídia; Sistema de Solicitação de Auxílio ao Usuário; Sistema de Radiocomunicação Terra-Trem; Sistema de Sonorização; Sistema de Controle e Arrecadação de Passageiros (confirmar necessidade de DCE – dispositivo de contagem eletrônica, ou Câmeras de Contagem de Passageiros ou Infra seca, pois haverá previsão futura para interligação com outros modais); Sistema de Transmissão Óptico; Sistema de Controle de Acesso; Sistema de Controle Local; e Infraestrutura para Portas de Plataforma);
- z) Mapa de Interferências;
- aa) Mosaico de Liberação de Áreas e Documentos para Desapropriação.

4.1 Requisitos gerais

- i. Toda a documentação técnica deverá ser elaborada em conformidade com as prescrições, diretrizes e padrões vigentes estabelecidos na documentação técnica anexada ao Edital e já disponibilizada em mídia eletrônica.
- ii. Toda a documentação técnica deve ser aprovada pela Fiscalização da CPTM e atender as legislações dos órgãos competentes, tais como Prefeitura, Corpo de Bombeiros, além das licenças junto às concessionárias de energia, água, saneamento básico, petrolíferas etc.

- iii. A elaboração dos documentos deverá ser precedida pela apresentação do Plano de Trabalho contendo cronograma e equipe técnica, Plano de Execução BIM (BEP) e previsão de documentos.
- iv. A critério da CPTM o projeto poderá ser avaliado através de uma OIA (Organismo de Inspeção Acreditada), visando sua certificação.

4.1.1 Plano de Trabalho

4.1.1.1 Para a verificação e certificação da capacidade de mobilização da CONTRATADA, é exigida a apresentação de Plano de Trabalho que contemple a execução de todas as atividades inerentes ao objeto em questão, sendo obrigatório o detalhamento das atividades de mobilização da equipe, por tipo de atividade, incluindo a mobilização de material e equipamentos para execução dos serviços.

4.1.1.2 A CONTRATADA deverá descrever a sequência de cada um dos principais aspectos do escopo contratual, demonstrando o conhecimento da situação existente, propondo soluções e detalhando o Plano de Trabalho a ser adotado. Através da análise de consistência do material apresentado pela CONTRATADA, a CPTM avaliará e julgará as condições da adequada mobilização e o conhecimento do escopo contratual.

4.1.1.3 O Plano de Trabalho deverá conter:

- a) Um descritivo correspondente ao conhecimento do problema, detalhando as dificuldades esperadas para a execução dos serviços e as propostas de solução previstas para elas;
- b) Detalhamento do escopo de trabalho, descrevendo a sequência das principais etapas e atividades;
- c) Especificações e detalhamento do conteúdo dos produtos do trabalho;
- d) Cronograma executivo físico-financeiro e físico percentual, contendo as atividades a serem realizadas, suas interdependências e as datas marcos do empreendimento, demonstrando o conhecimento das necessidades do trabalho;
- e) Descrição da equipe técnica com apresentação dos currículos profissionais por disciplina, bem como a alocação dos profissionais em cada produto e atividade;
- f) Conhecimento prévio das questões inerentes ao meio ambiente, elencando as disciplinas pertinentes que deverão ser estudadas em

consonância ao escopo e produtos contratuais, objetivando um projeto sustentável que minimize impactos ambientais durante a implantação, bem como na vida útil da edificação, ainda com atenção a atendimentos legais e obtenção das licenças e anuências necessárias ao empreendimento;

- g) O Plano de Trabalho deverá ser entregue à CPTM pela CONTRATADA em arquivo digital compatível com o software Microsoft Word, em formato aberto editável (extensão ".DOCX"), em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato. O Gestor terá o prazo de até 10 (dez) dias para a sua aprovação. Na hipótese de reprovação, a CONTRATADA deverá reapresentá-lo num prazo de até 03 (três) dias úteis, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação. Quando da aprovação do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá entregar arquivos dos cronogramas físico-financeiro e físico-percentual, em mídia, compatíveis com o formato MS Project.

4.1.2 Plano de execução BIM (BEP)

4.1.2.1 O Plano de Execução BIM (BEP) tem como objetivo principal planejar o processo de projeto em BIM, visando garantir o bom andamento dos trabalhos. Trata-se de documento essencial para o início das atividades, pois através dele será definida a forma de gerenciamento das informações provenientes dos modelos BIM e do processo de projeto. Os trabalhos devem ser executados e gerenciados com profissionais qualificados na metodologia BIM. O modelo de BEP é fornecido no documento Caderno BIM CPTM.

4.1.2.2 O BEP deverá ser entregue à CPTM junto com o Plano de Trabalho no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato. O Gestor terá o prazo de até 10 (dez) dias para a aprovação do BEP apresentado pela CONTRATADA. Na hipótese de reprovação, a CONTRATADA deverá reapresentá-lo num prazo de até 03 (três) dias úteis, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5 EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA SUGERIDA

- 5.1 Objetivando o controle e a minimização dos riscos de extensão nos prazos e garantia da qualidade na realização do escopo definido, é imprescindível que os trabalhos realizados sejam acompanhados por profissionais qualificados com experiência técnica compatível no desempenho das funções a que se propõem nesta contratação para a execução de trabalhos de complexidade equivalente, com experiência no desenvolvimento de projetos na metodologia BIM, sendo obrigatório incluir no Plano de Trabalho a equipe técnica ser considerada. Para isso, sugere-se uma equipe técnica mínima para execução dos serviços com a composição dos profissionais indicados na tabela abaixo:

GERAL
Coordenador geral
Consultor especial
EDIFICAÇÕES
Engenheiro de projetos - sênior
Engenheiro de projetos - júnior
Técnico de edificações
Arquiteto urbanista - sênior
Arquiteto urbanista - júnior
Modelador BIM
INFRAESTRUTURA
Engenheiro de projetos - sênior
Engenheiro de projetos - pleno
Engenheiro de projetos - júnior
Técnico de montagem de sistema
Engenheiro eletricista - sênior
Engenheiro eletricista - júnior
Engenheiro Mecânico
Modelador BIM
SISTEMAS
Engenheiro de montagem de sistema - sênior
Engenheiro de projetos - júnior
Engenheiro de projetos - sênior
Técnico de montagem de sistema
Engenheiro de montagem de sistema - júnior
Engenheiro eletricista - sênior
Engenheiro eletricista - júnior
Modelador BIM
Engenheiro Mecânico

6 SEGURANÇA DO TRABALHO

- 6.1 Em atendimento às normas e legislação vigente, bem como às normas internas da CPTM (NI.01/011 e NS.DO/002), já disponibilizadas em mídia eletrônica, a CONTRATADA deverá elaborar os planos e programas listados abaixo, e apresentá-los à CPTM. Quando aplicáveis, os planos e programas mencionados abaixo deverão ser elaborados e apresentados antes do início dos trabalhos para atender à legislação vigente e instruções normativas da CPTM:

- a) Plano de Trabalho de Segurança e Saúde do Trabalho;

- b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – NR-1;
- c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – NR-7;
- d) Plano de Ação de Emergência (PAE);
- e) Outros documentos:
 - i. Ordem de serviço de segurança e saúde ocupacional (OS) – NR-1;
 - ii. Análise preliminar de risco inicial (APR);
 - iii. Documentação comprobatória do SESMT, registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE);
 - iv. Comunicação de início das atividades, registrada na SRTE;
 - v. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica referente às atividades do contrato;
 - vi. Demais documentos estabelecidos pela legislação de segurança e saúde ocupacional.

6.2 A CONTRATADA deverá seguir as normas regulamentadoras que estabeleçam diretrizes quanto à segurança e saúde no trabalho, como a NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho estabelecida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia, e NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, estabelecida pela já citada Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, entre outras normas regulamentadoras pertinentes ao objeto.

6.3 A CONTRATADA também deverá seguir a legislação vigente a respeito dessa questão, a nível municipal, estadual e federal, bem como atender às instruções normativas da CPTM.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 7.1.1 Entregar para a CPTM, em até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, carta com a indicação do Responsável Técnico, acompanhada da cópia da ART/RRT correspondente, devidamente registrada no conselho de classe;
- 7.1.2 Entregar cópia à CPTM, em no máximo 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço, da ART do Responsável Engenheiro de Segurança do Trabalho, a qual deverá ser registrada com vínculo à ART principal indicada no item anterior;
- 7.1.3 Entregar cópia à CPTM, em no máximo 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço, da ART ou documento equivalente conforme o conselho de classe do Responsável de Meio Ambiente (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Agrônomo, Geólogo, Biólogo, ou outra categoria inerente a atuação ambiental do empreendimento), a qual deverá ser registrada com vínculo à ART principal indicada no item anterior;

- 7.1.4 Entregar cópia à CPTM, no máximo 5 dias após as subcontratações, das ART/RRT dos Subcontratados (prestadoras de serviços ou profissionais na forma de consultoria), as quais serão registradas com vínculo à ART/RRT inicial. A apresentação da ART/RRT do subcontratado não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral sobre os trabalhos objetos da presente contratação;
- 7.1.5 Entregar cópia à CPTM das ART/RRT complementares (quando ocorrer acréscimo ou decréscimo de atividades do contrato) e da ART/RRT de substituição da ART/RRT inicial (quando ocorrer alteração de escopo ou quando ocorrer erro de preenchimento da inicial);
- 7.1.6 Entregar à CPTM, no máximo em até 5 dias, a cópia da ART/RRT registrada em razão da substituição de qualquer um dos responsáveis técnicos por atividades contratadas, tanto para a ART/RRT do Responsável Técnico do contrato como para as ART/RRT vinculadas à mesma;
- 7.1.7 Entregar cópia à CPTM, no máximo até 30 dias após o encerramento do objeto, documento do CREA/CAU que atesta a baixa das ART/RRT registradas para o presente contrato;
- 7.1.8 Seguir as demais exigências e orientações contidas na Resolução 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA;
- 7.1.9 Consultar e obedecer às indicações feitas na Resolução 218/73 do CONFEA, especialmente para definição do enquadramento dos trabalhos contratados no elenco de atividades contido na referida resolução;
- 7.1.10 Seguir todas as normas técnicas relativas à acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, dentre as quais a ABNT NBR 9050:2022, NBR 14021:2005 e NBR 16537:2024;
- 7.1.11 Não serão admitidos atrasos na conclusão deste objeto, sendo responsabilidade da CONTRATADA, emitir correspondência ao GESTOR da CPTM, alertando sobre eventuais riscos que possam provocar atrasos na conclusão e na entrega dos serviços, produtos e demais exigências relativas ao objeto. Caberá ao GESTOR da CPTM, adotar as providências necessárias para evitar atrasos na conclusão do objeto.

8 PLANEJAMENTO DE ACESSOS

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se ainda a emitir e atualizar relatórios para Planejamento e Controle de Acessos (SAs) de acordo com os seguintes aspectos:
 - 8.1.1 Relatórios na fase de Planejamento (compatíveis com a Linha de Base)

- a) Planejamento Estimativo dos Acessos - visão até o final da obra:
 - a1) Número de acessos (cautela diurna, cautela noturna, interdição diurna/noturna e domingos), necessários, baseados nas quantidades de serviços que requerem SA para conclusão total da obra. Indicar para todos os serviços críticos: quantidade (do serviço), unidade (do serviço), quantidade de acessos (por serviço e por tipo de acesso). Rotina de entrega: antes do início dos serviços e conforme necessidade de reprogramação.
- b) Planejamento de acessos aos finais de semana - visão de 3 meses:
 - b1) Detalhamento dos serviços que serão realizados nos próximos 12 domingos, indicando por serviço: via, km, onde ocorrerá o desligamento da rede aérea, onde ocorre o desligamento do CTC, quantidade de pessoas, período, tipo de SA, nº SA, premissas, observações. Rotina de entrega: a cada semana (previsão para as 12 próximas semanas).
- c) Planejamento de acessos: simples, cautela diurna/noturna e interdição diurna/noturna) – visão de 1 mês:
 - c1) Detalhamento dos serviços que serão realizados nas próximas 2 quinzenas, indicando por serviço: dia da semana que será executado, tipo de acesso, via, poste inicial, poste final, horário de início e término, se haverá (ou não) desligamento da rede aérea, se haverá (ou não) desligamento do CTC. Rotina de entrega: a cada quinzena (previsão para 2 quinzenas).

8.1.2 Relatórios na Fase de Controle

- a) Controle de Acessos – Estimativo - visão até o final da obra:
 - a1) Indicar para todos os serviços apontados na planilha de planejamento: quantidade realizada (do serviço), unidade (do serviço), quantidade de acessos realizados (por serviço e por tipo de acesso). Rotina de entrega: mensal
- b) Controle de acessos aos finais de semana:
 - b1) A planilha deverá conter as seguintes colunas: serviços realizados, quantidade, unidade e % realizado. Rotina de entrega: semanal
- c) Planejamento de acessos: simples, cautela diurna, cautela noturna e interdição noturna) – visão de 1 mês:

- c1) Na planilha para todos os tipos de acesso registrar em colunas: quantidade de acessos solicitados, quantidade de acessos aprovados e quantidade de acessos realizados. Rotina de entrega: mensal.

9 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A CPTM fiscalizará e inspecionará os trabalhos realizados, verificando o pleno atendimento a toda a documentação técnica nos padrões CPTM fornecida, como instruções, especificações técnicas, procedimentos, normas, entre outras; também deverá ser verificado o atendimento às exigências contidas em normas técnicas, em especial no que se referem à acessibilidade, meio ambiente, e demais estabelecidas na legislação vigente relacionadas ao objeto em questão.
- 9.2 Nesse sentido, os trabalhos poderão não ser aprovados, no todo ou em parte, caso venham deixar de atender algum requisito. Qualquer despesa ou custo decorrente da recusa dos trabalhos será suportada exclusivamente pela CONTRATADA.
- 9.3 A não aceitação parcial ou total dos trabalhos, em função de inadequações observadas, não poderá ser considerada justificativa para dilação do prazo contratual.
- 9.4 A aceitação poderá ser feita por amostragem, a critério da gestão/fiscalização. O fato da aceitação dos trabalhos, por parte da CPTM, não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade quanto à sua perfeita execução.
- 9.5 A CPTM poderá dispor de sistema de supervisão para acompanhamento e aferição do nível de qualidade dos trabalhos antes da sua aceitação.
- 9.6 A critério da CPTM o projeto poderá ser avaliado através de uma OIA (Organismo de Inspeção Acreditada), visando sua certificação.
- 9.7 Quando da não aceitação dos trabalhos a CPTM poderá emitir documento de não-conformidade ou ação corretiva, estipulando prazo para resposta e correção por parte da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá se atentar aos prazos determinados e comunicar por e-mail ou, conforme a ocasião, via sistema determinado pela CPTM a reparação e/ou regularização dos trabalhos ou então a justificativa pelo não cumprimento do solicitado no prazo determinado.
- 9.8 A constatação de falhas e/ou deficiências reincidentes poderá gerar advertências à CONTRATADA ou demais sanções previstas no contrato.

10 ANEXOS (já disponibilizados em mídia eletrônica por ocasião da divulgação do edital)

- 10.1 A CPTM já disponibilizou as documentações que compreendem projetos, especificações técnicas, planilha de quantidades e preços, critério de

medição, cronograma, etc., de forma a permitir a execução do objeto em questão.

10.2 Fazem parte destas Condições Gerais de Execução os seguintes documentos anexos ao edital e já disponibilizados em mídia eletrônica:

- a) Projeto Funcional da Estação ABC;
- b) Especificações Técnicas e Normas da CPTM;
- c) Planilha de Quantidades e Preços Estimados;
- d) Critério de Medição;
- e) Cronograma Físico-Percentual - Referencial.

10.3 Integram estas Condições Gerais de Execução os esclarecimentos prestados às empresas através das cartas CT.DE.003/2025, CT.GRC.001/2025, CT.GFC.000023/2025, CT.DE.004/2025, CT.DE.005/2025, CT.GEP.000010/2025, CT.GEP.000011/2025, CT.GEP.000013/2025, CT.GRC.0002/2025, CT.GFC.00041/2025, anexas.

ESCLARECIMENTOS



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

CARTA

CT.DE.003/2025

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC00724 – Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Básico da Estação ABC na Linha 10 - Turquesa da CPTM.

Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 01:

“Na página 20 do Edital, onde se lê:

“d) Profissional Nível Superior Sênior - Coordenador BIM (PSB): deverá ser indicado 1 (um) profissional com formação superior em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, com registro no órgão profissional competente, possuindo experiência em:

d1) coordenação de projetos básicos multidisciplinares ou executivos multidisciplinares, em metodologia BIM”...

Entende-se que, nos casos em que a Metodologia BIM encontra-se demonstrada na descrição do Escopo e da Metodologia, o profissional designado pela Proponente para essa função deverá ser um dos coordenadores do Projeto.

Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 01:

A Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE da CPTM informa que deverão ser seguidas as disposições e os critérios estabelecidos no subitem 10.1.3.2 e subalíneas do Edital.

PERGUNTA 02:

“Nos Quadros II, III, IV e V às páginas 28 a 31 do Edital, onde se lê:

“Quantidade de empreendimentos em que o profissional participou (b), Até 4”

Entende-se que, a quantidade de empreendimentos requerida poderá constar de um ou mais Atestados.

Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 02:

A Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE da CPTM informa que o entendimento está correto.

Atenciosamente,

EDGAR FRESSATO CARNEIRO

Assessor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Fressato Carneiro, Assessor Executivo**, em 06/03/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0058264437** e o código CRC **F233B312**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CT.GRC.001/2025

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC00724 – Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Básico da Estação ABC na Linha 10 - Turquesa da CPTM.

Transcrevemos a seguir, pergunta formulada por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguida do respectivo esclarecimento:

PERGUNTA 03:

“Com relação à elaboração dos preços, temos a informação apresentada no item 4. Escopo (localização, área de influência); também descreve as disciplinas no item 4.10. Considerando ainda os cenários a serem apresentados e descritos no item 4.3 e o quadro PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS onde os preços estão por UN (1) e, com base em alguma jurisprudência sobre o tema (TCU – Acórdão nº 1.094/2018 – Plenário; TCU – Acórdão nº 1.170/2018 – Plenário; Acórdãos nº 50/2012 e 658/2011 e outros) solicitamos apresentar a composição dos preços unitários visando melhor condições para a elaboração da proposta de preços.”

RESPOSTA 03:

A Gerência de Custos Referenciais – GRC da CPTM informa que todas as informações necessárias à elaboração de proposta foram disponibilizadas na documentação do edital.

Atenciosamente,

CLEANTO PEREIRA DOS SANTOS

Gerente de Custos Referenciais



Documento assinado eletronicamente por **Cleanto Pereira Dos Santos, Gerente**, em 07/03/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058952655** e o código CRC **F9AFAED6**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CT.GFC.000023/2025

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC00724 – Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Básico da Estação ABC na Linha 10 - Turquesa da CPTM.

Transcrevemos a seguir, pergunta formulada por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguida do respectivo esclarecimento:

PERGUNTA 04:

“Sobre a condição de Consorcio, o item 4.4 do edital cita “O pagamento será efetuado ao consórcio, não sendo admitido o pagamento individualizado aos integrantes do mesmo”. Podemos entender que as Partes não poderão faturar as notas fiscais e recebê-las individualmente e sim apenas através da pessoa jurídica do Consórcio, correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 04:

A Gerência de Controle Fiscal e Contábil - GFS da CPTM informa que a pergunta 4 efetivamente reproduz os dizeres do item 4.4 do edital que tem o mesmo sentido do item 9.1.5.2 da minuta do contrato a ele anexa, do seguinte teor: “No caso de consórcio, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) ao mesmo, não sendo admitido o pagamento individualizado aos seus integrantes”.

No entanto, o subsequente item 9.2.5.3, de clareza ímpar, estabelece: “A exigência estabelecida no subitem 9.1.5.2 não se aplica à emissão de notas fiscais / faturas, que poderão ser emitidas por cada empresa que constitui o consórcio, na proporção de sua efetiva participação.”

Assim, as consorciadas podem emitir suas notas fiscais individualmente, na proporção de sua participação, mas o pagamento será sempre creditado na conta corrente do consorcio.

Atenciosamente,

MARIANA DE MAGALHÃES SOARES
Gerente de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Magalhaes Soares, Gerente**, em 10/03/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0058953251** e o código CRC **D72DCE8B**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

CARTA

CT.DE.004/2025

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC00724 – Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Básico da Estação ABC na Linha 10 - Turquesa da CPTM.

Transcrevemos a seguir, pergunta formulada por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguida do respectivo esclarecimento:

PERGUNTA 05:

“O Critério de Medição estabelecida no Edital de Concorrência LC00724 - Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Arquitetura e Engenharia Para Elaboração de Projeto Básico da Estação ABC Na Linha 10 - Turquesa da CPTM é a seguinte:

- Medir 20% do valor deste item após aprovação do Pacote de Trabalho 1.
- Medir 10% do valor deste item após aprovação do Pacote de Trabalho 2.
- Medir 10% do valor deste item após aprovação do Pacote de Trabalho 3.
- Medir 5% do valor deste item após aprovação do Pacote de Trabalho 4.
- Medir 10% do valor deste item após aprovação do Pacote de Trabalho 5.
- Medir 5% do valor deste item após aprovação do Pacote de Trabalho 6.
- Medir 10% do valor deste item após aprovação do Pacote de Trabalho 7.
- Medir 5% do valor deste item após aprovação do Pacote de Trabalho 8.
- Medir 5% do valor deste item após aprovação do Pacote de Trabalho 9.
- Medir 5% do valor deste item após aprovação do Pacote de Trabalho 10.
- Medir 10% do valor deste item após aprovação do Pacote de Trabalho 11.
- Medir 5% do valor deste item após aprovação do Pacote de Trabalho 12.

Cada pacote de trabalho possui uma grande quantidade de áreas envolvidas (naturalmente devidamente compatibilizadas) – como exemplo, o Pacote de Trabalho 1 possui os seguintes produtos:

Descrição dos Produtos	Disciplina
Arquitetura Conceitual	Arquitetura
Estrutura Conceitual (Concreto + Metálica)	Estruturas
Definição lançamento do esgoto e desague das águas pluviais, pré-dimensionamento de água fria, esgoto e águas pluviais	Hidráulica
Memorial Descritivo Preliminar de Arquitetura	Arquitetura
Definição das Salas Técnicas (Dimensionamento e Locação)	Arquitetura

Descrição dos Produtos	Disciplina
Premissas de Cálculo	Estruturas
Definição da Passagem dos Cabos de Interligação entre as Salas Técnicas e a Plataforma	Multidisciplinar
Entrega Projeto do Traçado Geométrico Consistente	Via Permanente
Compatibilização do Projeto do Traçado com a Plataforma	Via Permanente
Memorial de Cálculo do Projeto do Traçado Geométrico	Via Permanente
Diagrama Elétrico e de Tramos com Base do Plano de Vias	Rede Aérea
Diagrama de Interligação	Rede Aérea
Relatório Técnico contendo os produtos, equipamentos, subsistemas previstos, assim como as interdependências.	Geral Sistemas
Informações sobre o tipo de alimentação da estação: 34,5kV ou 13,8kV e se haverá sistema fotovoltaico	Instalações Elétricas
Dimensionamento macro das salas técnicas e cabine primária (se aplicável)	Instalações Elétricas
Informações de remanejamento necessários de sistemas, capacidades de expansão de software e hardware bem como abrangência necessária (inclusive CCO)	Telecomunicações
Pré-dimensionamento dos equipamentos e cabos	Energia
Cenários para adequação da sinalização no trecho afetado pela estação, com CBTC ou sem o sistema implantado com base no Plano de Vias e no Cronograma de Projetos e Implantação.	Sinalização
Pré-dimensionamento / Simulação	Fotovoltaico
Localização dos Armários dos Inversores	Fotovoltaico
Desenvolvimento do sistema de abastecimento de água fria (direto, indireto ou misto), definição de pressurização da rede de hidrantes (bombas pressurizadoras e jockey);	Hidráulica
Desenvolvimento do sistema de captação pluvial (tubulações verticais, horizontais, necessidade de sistema de recalque), definição do coletor de esgoto (tubulações verticais, horizontais, necessidade de sistema de recalque)	Hidráulica
Elétrica Pré-Dimensionamento	Instalações
Avaliação de acessos e caminhamento seguro junto a arquitetura e aos sistemas auxiliares	Segurança nas Edificações
Relatório acompanhamento de entregáveis P7-01 (com relatório de "clash 01" entre disciplinas)	Multidisciplinar
Estudo preliminar rotas de fuga e acesso de viatura na edificação em conjunto com arquitetura, conforme legislação vigente	Combate a incêndio
Classificação da edificação e medidas de segurança contra incêndio	Combate a incêndio
Dimensionamento de rotas de fuga pelos critérios da IT45	Combate a incêndio

Descrição dos Produtos	Disciplina
Definições de iluminação de emergência, alarme e detecção de incêndio, sinalização de emergência e sistema de aterramento e SPDA	Combate a incêndio
Definição de posicionamento e tipos de extintores, classificação do sistema de hidrantes e dimensionamento e elaboração do projeto de hidrantes	Combate a incêndio

Considerando ainda que, de acordo com o Critério de Medição estabelecida a projetista apenas receberá na aprovação de cada um dos pacotes de trabalho, solicita-se:

1. Que o critério de medição seja revista de forma a possibilitar um mínimo de fluxo de caixa;
2. Que, na entrega dos produtos tenha medição correspondente.”

RESPOSTA 05:

A Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE da CPTM informa que o critério de medição estabelecido para o Produto 7, contempla o conceito de pacotes de trabalho com entregas parciais e respectivos pagamentos proporcionais, visando exatamente garantir um fluxo de caixa adequado com medições correspondentes ao desenvolvimento. A metodologia reafirma os princípios legais e à economicidade, sem prejuízo para a Administração Pública uma vez que estão mitigados os riscos de recebimento de produtos incompletos ou incompatíveis mediante pagamento antecipado. A multidisciplinaridade dos pacotes de trabalho é inerente ao escopo do objeto contratado e objetiva garantir a entrega de um projeto básico completo e integrado, conforme as exigências do edital.

Atenciosamente,

LUIZ ALFREDO AMORIM JUNIOR

Assessor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Amorim Junior, Assessor Executivo**, em 10/03/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058954898** e o código CRC **B10770D3**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CT.DE.005/2025

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC00724 – Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Básico da Estação ABC na Linha 10 - Turquesa da CPTM.

Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 06:

“No Termo de Referência, item 8.5.2. Áreas Contaminadas do TR, quantas AS (áreas suspeitas), AP (áreas potenciais) e AC (áreas contaminadas) tem no buffer de 500 metros do entorno do empreendimento e o qual o tamanho delas?”

RESPOSTA 06:

A Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE da CPTM informa que os dados de áreas contaminadas estão disponíveis publicamente e podem ser consultados através dos portais oficiais da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e no Portal DataGEO. No que tange às áreas suspeitas e potenciais, as respectivas informações deverão ser obtidas por meio de estudo de Avaliação Preliminar, conforme estabelecido nos Procedimentos de Gestão Ambiental BH8887-8 e BA4851-3. Esses estudos, juntamente com a escolha locacional, que fazem parte do escopo do projeto, devem ser apresentados para aprovação da CPTM conforme as exigências do Edital.

PERGUNTA 07:

“No documento CRITÉRIO DE MEDIÇÃO – ESTAÇÃO ABC, item Estudos Geológicos e Geotécnicos diz que:

PREÇO INCLUI: materiais, mão de obra, serviços auxiliares, ferramental e equipamentos diretamente necessários à completa realização dos serviços e da documentação técnica dos Estudos Geológicos.

MEDIÇÃO: o serviço será medido por preço unitário. O desembolso seguirá o critério a seguir descrito:

- Medir 60% - Na execução da Sondagem SPT que engloba Relatórios Técnicos com boletins de campo, mapeamentos geológicos, perfis, plantas e seções geológicas e geotécnicas aprovados pela FISCALIZAÇÃO DA CPTM.

- Medir 30% - Na execução da Sondagem a Trado, que engloba Relatórios Técnicos com boletins de campo, mapeamentos geológicos, perfis, plantas e seções geológicas e geotécnicas aprovados pela FISCALIZAÇÃO DA CPTM.

- Medir 10% - na realização de 100% dos ensaios geológicos e geotécnicos aprovados pela FISCALIZAÇÃO DA CPTM.

Não encontramos as quantidades e tipos de sondagem e ensaios previstos para que possamos orçar

tais serviços. Solicitamos o envio de tais informações. ”

RESPOSTA 07:

A Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE da CPTM informa que os Estudos Geológicos e Geotécnicos devem ser avaliados conforme o estudo de alternativa a ser proposto com base na escolha locacional do projeto básico a ser desenvolvido pela Contratada. Conforme previsto na ET BM5230-2 do Edital, o plano de prospecção deverá ser enviado para análise e aprovação da CPTM antes da mobilização da equipe de campo e na execução destes serviços deverão ser observadas as prescrições estabelecidas nas Especificações Técnicas AK7850-3 e AK8023-0.

Atenciosamente,

LUIZ ALFREDO AMORIM JUNIOR

Assessor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Amorim Junior, Assessor Executivo**, em 11/03/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059190064** e o código CRC **EA45F5B6**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CT.GEP.000010/2025

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC00724 – Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Básico da Estação ABC na Linha 10 - Turquesa da CPTM.

Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 08:

“Não encontramos no TR menção ao projeto de sinalização viária. Desta forma, entendemos que este não faz parte do escopo, estando exclusiva, inclusive, a sinalização semafórica. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 08:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que o entendimento não está correto. Devendo o projeto do sistema viário ser apresentado de forma completa com todas as subdisciplinas inerentes em atendimento integral às normas e legislações vigentes, conforme subitem 8.7.18 da ET BM5230-2.

PERGUNTA 09:

“Entendemos que não faz parte do escopo o desenvolvimento do traçado da linha 14 e TIC. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 09:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que a solução projetada deverá contemplar o contexto, conforme indicado no subitem 3.2 das Condições Gerais de Execução – Anexo 1 do Edital, atendendo as dimensões dos gabaritos verticais e horizontais.

PERGUNTA 10:

“Entendemos que não faz parte dos produtos o projeto básico do Cenário 2 (trem inter-cidades, Linha 14 e linha de carga da MRS). Entendemos que o Cenário 1 gerará como produto apenas o plano de vias, conforme item 4.4 do Anexo 1. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 10:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que o entendimento não está correto. O projeto básico

deverá atender aos Cenários 1 e 2, conforme subitem 4.3 das Condições Gerais de Execução – Anexo 1 do Edital.

PERGUNTA 11:

“Considerando as estruturas necessárias para a implantação das vias subterrâneas, entendemos que não será escopo desta contratação de geotecnia e de estruturas para viabilizar a implantação das vias futuras?”

RESPOSTA 11:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que os estudos geotécnicos deverão ser suficientes para a elaboração do projeto básico a ser elaborado e aprovado pela CPTM.

PERGUNTA 12:

“Entendemos que devemos considerar os projetos de rede aérea e sinalização ferroviária entre as estações Capuava e Santo André. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 12:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que os projetos de rede aérea e sinalização deverão ser desenvolvidos pela Contratada em função do novo projeto geométrico, não gerando perda de performance do sistema atual.

PERGUNTA 13:

“A ET faz menção a um sistema de PSD para a estação e indica que devemos seguir uma documentação CPTM. Favor informar quais os documentos que devemos seguir para PSD.”

RESPOSTA 13:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que deve-se considerar apenas a infraestrutura conforme subitem 4.10 das Condições Gerais de Execução – Anexo 1 do Edital e conforme alínea “f” do subitem 8.7.19 da ET BM5230-2.

PERGUNTA 14:

“Entendemos que o escopo dos projetos de sistemas de sinalização e rede aérea são exclusivamente da atual linha 10. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 14:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que devem ser considerados os cenários previstos na ET BM5230-2 dos itens de sinalização e rede aérea.

PERGUNTA 15:

“Não encontramos no TR menção ao projeto de ciclovia. Desta forma, entendemos que este não faz parte do escopo. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 15:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que o entendimento está correto.

PERGUNTA 16:

“Entendemos que faz parte do escopo apenas o viário proposto mínimo necessário a implantação da estação. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 16:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que o entendimento está correto. Mantendo a conexão com o viário existente e garantindo os acessos à estação, conforme projeto básico a ser desenvolvido pela Contratada.

PERGUNTA 17:

“Entendemos que no cenário do CBTC implantado devemos desenvolver apenas um esquemático apontando as interferências e um PVS básico. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 17:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que o entendimento não está correto. Vide detalhamento dos entregáveis constantes em especial nos Pacotes de Trabalho 2, 3 e 4 da ET BM5230-2 e demais documentos do Edital.

PERGUNTA 18:

“Entendemos que para o remanejamento de interferências dos equipamentos e infraestruturas implantadas do CBTC a CPTM fornecerá, uma as built com as informações pertinentes deste sistema. O nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 18:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que serão disponibilizadas à Contratada as informações necessárias para o desenvolvimento dos projetos.

PERGUNTA 19:

“Entendemos que o documento de plano de migração entre os intertravamentos (item 23.b.c., em projeto de sinalização de campo) não faz parte do escopo do projeto básico, portanto não iremos desenvolvê-lo nesta etapa, está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 19:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que deverão ser atendidas integralmente as disposições constantes nas Condições Gerais de Execução – Anexo I do Edital, na ET BM5230-2 e demais documentos do Edital.

PERGUNTA 20:

“No item 23.b.e., em projeto de sinalização de campo, entendemos que elaboração de documentação pertinente às adequações no SCT limita-se a um memorial descritivo abordando os serviços a serem executados. Entendemos também que as adequações de intertravamento não fazem parte do escopo do projeto básico. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 20:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que deverão ser atendidas integralmente as disposições constantes nas Condições Gerais de Execução – Anexo I do Edital, na ET BM5230-2 e demais documentos do Edital.

PERGUNTA 21:

“Em adequação SCC, entendemos que a elaboração de documentação é relativa aos serviços da Alstom. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 21:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que deverão ser atendidas integralmente as disposições constantes nas Condições Gerais de Execução – Anexo I do Edital, na ET BM5230-2 e demais documentos do Edital.

PERGUNTA 22:

“Entendemos que com relação aos itens a. e c. iremos desenvolver apenas o PVS da região, documento suficiente para a Alstom desenvolver tal atividade. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 22:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que deverão ser atendidas integralmente as disposições constantes nas Condições Gerais de Execução – Anexo I do Edital, na ET BM5230-2 e demais documentos do Edital.

PERGUNTA 23:

“Entendemos que com relação ao item b. tais informações devem ser fornecidas pela CPTM, uma vez que ela é quem determina o cenário operacional. O nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 23:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que deverão ser atendidas integralmente as disposições constantes nas Condições Gerais de Execução – Anexo I do Edital, na ET BM5230-2 e demais documentos do Edital.

PERGUNTA 24:

“A empresa vem, por meio deste, solicitar o **reestabelecimento do prazo de entrega das propostas**, bem como a **revisão das exigências técnicas e do fluxo de pagamento** conforme os seguintes pontos:

Complexidade do Projeto e Exigências Técnicas

O projeto exige um nível elevado de especialização técnica, o que demanda tempo adicional para a elaboração de uma proposta completa e detalhada. A atual exigência de prazo é incompatível com a complexidade do serviço e a necessidade de reunir a documentação necessária, especialmente considerando a **licitação presencial** e os **feriados nacionais recentes**.

Fluxo de Pagamento Inadequado

O fluxo de pagamento proposto, com menos de **10% do valor do contrato nos oito primeiros meses**, gera um desequilíbrio financeiro significativo, especialmente para a execução inicial do projeto e dos estudos iniciais que são fundamentais para ditar o rumo do contrato. Isso comprometeria a viabilidade

financeira da empresa vencedora, sendo essencial um **fluxo de pagamento mais equilibrado** para garantir a execução eficiente dos serviços.

Exigência do Uso de BIM

A exigência do uso de **Building Information Modeling (BIM)** não está claramente relacionada ao escopo do contrato, visto não estar estabelecido no objeto da licitação, exigir de forma tão robusta tal experiência prejudica a competitividade e restringe o número de licitante, o que não condiz com o interesse público e o indicado para tais processos.

Diante disso, solicitamos a **dilatação do prazo**, a **revisão das exigências técnicas**, especialmente no que tange ao uso do BIM, e a **reformulação do fluxo de pagamento**, de modo a garantir a viabilidade do projeto e a competitividade da licitação.”

RESPOSTA 24:

A Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE da CPTM informa que a sessão pública foi adiada para o dia 01/04/2025, mantendo-se as mesmas condições editalícias.

Atenciosamente,

ANDRÉ FARHUD DE ANDRADE

Gerente de Projetos

LUIZ ALFREDO AMORIM JUNIOR

Assessor Executivo

Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Andre Farhud De Andrade, Gerente**, em 21/03/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Amorim Junior, Assessor Executivo**, em 21/03/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060755294** e o código CRC **037BA5A5**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CT.GEP.000011/2025

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC00724 – Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Básico da Estação ABC na Linha 10 - Turquesa da CPTM.

Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 25:

“Entendemos que as informações pertinentes as sondagens e ensaios de laboratório serão fornecidos pela CPTM, está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 25:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que deve ser observada a resposta nº 07.

PERGUNTA 26:

“Como se trata de um estudo básico, a drenagem não incluirá a planta de perfis de bueiros e redes. Esse entendimento está correto?”

RESPOSTA 26:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que deverão ser observadas as disposições constantes no subitem 8.7.15 da ET BM5230-2.

PERGUNTA 27:

“Com relação ao projeto de drenagem, será necessária a apresentação da planta de bacias hidrográficas?”

RESPOSTA 27:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que deverão ser observadas as disposições constantes no subitem 8.3 da ET BM5230-2.

PERGUNTA 28:

“Com relação ao projeto de drenagem, haverá a entrega de uma planilha quantitativa?”

RESPOSTA 28:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que a Contratada deverá entregar a Planilha de Serviços e Quantidades (PSQ), conforme subitem 7.3 da ET BM5230-2.

PERGUNTA 29:

“O item 8.5.2 da ET - Especificação Técnica, fala sobre as Áreas Contaminadas, pergunta-se: A investigação confirmatória é escopo da contratada ou será executado em apartado pela CPTM?”

RESPOSTA 29:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que faz parte do escopo da Contratada, conforme subitem 8.5.2 da ET BM5230-2.

Atenciosamente,

ANDRÉ FARHUD DE ANDRADE

Gerente de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Andre Farhud De Andrade, Gerente**, em 21/03/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060755548** e o código CRC **184EB881**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CT.GEP.000013/2025

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC00724 – Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Básico da Estação ABC na Linha 10 - Turquesa da CPTM.

Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 30:

“Com relação ao Item 3 – Estudos Hidrológicos, existe a necessidade de realização de estudos de inundação para determinação de cotas de alagamento e definição do impacto de possíveis alagamentos na região da implantação do projeto objeto da licitação? Entendemos que não, dado que o valor referência da CPTM é muito baixo para execução deste item. Favor listar qual serviço está contemplado e, em caso de necessidade do estudo supracitado, a correção do valor na planilha referencial.”

RESPOSTA 30:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que é necessário atender a ET CPTM AK7804-0.

PERGUNTA 31:

“Solicitamos esclarecimento acerca do escopo do item Cadastro de Redes e Serviços, pois entendemos que o valor referência da CPTM é inexecutável para o alcance solicitado, considerando a necessidade de levantamento subterrâneo. Favor listar qual serviço está contemplado e, em caso positivo para o serviço de levantamento subterrâneo, favor informar a área a ser levantada e a correção do valor na planilha referencial.”

RESPOSTA 31:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que o cadastro de redes e serviços subterrâneo será fornecido à Contratada.

PERGUNTA 32:

“As sondagens e ensaios já foram realizados pela projetista responsável pelo projeto Segregações da MRS, não sendo escopo deste projeto executar a campanha de sondagens e ensaios na área escopo deste projeto. Desta forma, tais dados serão disponibilizados à Contratada. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 32:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa: vide resposta nº 07.

PERGUNTA 33:

“Entendemos que o item Investigação Confirmatória é escopo da CPTM, vide Esclarecimento 4. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 33:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa: vide resposta nº 29.

PERGUNTA 34:

“Solicitamos esclarecimento quanto ao escopo de ruído e vibração, determinando a área e quantidade de pontos de estudo. Entendemos que, dado o valor referência da CPTM, deverá ser estudado apenas o ruído. Está correto o nosso entendimento? Favor listar qual serviço está contemplado e, em caso de necessidade de ambos os estudos supracitados, a correção do valor na planilha referencial.”

RESPOSTA 34:

A Gerência de Projetos - GEP da CPTM informa que deverá ser atendido o subitem 8.5.3 da ET BM5230-2.

Atenciosamente,

ANDRÉ FARHUD DE ANDRADE

Gerente de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Andre Farhud De Andrade, Gerente**, em 25/03/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061106595** e o código CRC **0DF9D292**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CT.GRC.0002/2025

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC00724 – Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Básico da Estação ABC na Linha 10 - Turquesa da CPTM.

Transcrevemos a seguir, pergunta formulada por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguida do respectivo esclarecimento:

PERGUNTA 35:

“Solicitamos o adiamento de prazo de entrega das propostas por mais 10 (dez) dias, por conta das respostas enviadas pela CPTM. Com tais respostas, precisaríamos de, no mínimo, mais 10 (dez) dias para concluir as análises necessárias para uma proposta coerente e com o padrão das boas práticas de engenharia consultiva.

Ressaltamos que, principalmente, os valores referência para os itens da planilha de preço “1 – Cadastro de Áreas Lindeiras”, “2 – Cadastro de Redes e Serviços”, “3 – Estudos Hidrológicos”, “4 – Estudos Geológicos e Geotécnicos” e “5 – Serviços Ambientais Preliminares” são incompatíveis com os valores praticados por empresas especializadas, a serem subcontratadas, no mercado. Elucidando este fato, destacamos a necessidade de investigações subterrâneas, viáveis somente com a utilização de equipamentos apropriados; necessidade de sondagens e ensaios que terão que ser orçadas no mercado novamente; o mesmo valendo para os ensaios em áreas contaminadas e demais exemplos. Como resultado desse esclarecimento, entendemos ser necessária a revisão dos preços referência do edital.”

RESPOSTA 35:

A Gerência de Custos Referenciais – GRC informa que os valores referenciais especificados foram calculados com base em critérios técnicos rigorosos de orçamentação, considerando todos os recursos necessários para a execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ensaios e análises. Dessa forma, os valores apresentados refletem adequadamente os custos envolvidos, não havendo necessidade de revisão, cabendo à proponente considerar suas condições específicas no dimensionamento global de sua proposta.

Atenciosamente,

CLEANTO PEREIRA DOS SANTOS
Gerente de Custos Referenciais



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061605005** e o código CRC **C5776B9D**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CT.GFC.00041/2025

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC00724 – Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Básico da Estação ABC na Linha 10 - Turquesa da CPTM.

Transcrevemos a seguir, pergunta formulada por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguida do respectivo esclarecimento:

PERGUNTA 36:

Solicitação de pedido de adiamento da sessão pública de processamento da LC00724.

RESPOSTA 36:

A Diretoria da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM comunica que será mantida a realização da sessão pública de processamento da licitação em referência, no dia 01/04/2025 às 10:00 horas, no local indicado no preâmbulo do edital.

Atenciosamente,

MARIANA DE MAGALHÃES SOARES
Gerente de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Dos Santos Vasconcelos, Gerente**, em 28/03/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061676283** e o código CRC **B0F05A79**.

ANEXO 2
CONTRATO LC00724-01
PROPOSTA TÉCNICA

(conforme documento apresentado pela CONTRATADA na sessão pública de
01/04/2025 e constante no documento 0066731264 do processo
386.00008919/2024-31)

ANEXO 3

CONTRATO LC00724-01

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS



PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS
CONSÓRCIO MAUBERTEC-APTA

Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Básico da Estação ABC na Linha 10 - Turquesa da CPTM

Data Base: abr/25

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
01	CADASTRO DE ÁREAS LINDEIRAS	un	1,00	26.009,62	26.009,62	26.009,62
02	CADASTRO DE REDES E SERVIÇOS	un	1,00	6.959,53	6.959,53	6.959,53
03	ESTUDOS HIDROLÓGICOS	un	1,00	7.810,81	7.810,81	7.810,81
04	ESTUDOS GEOLÓGICOS E GEOTÉCNICOS	un	1,00	133.454,36	133.454,36	133.454,36
05	SERVIÇOS AMBIENTAIS PRELIMINARES	un	1,00	325.560,03	325.560,03	325.560,03
06	ESTUDO PRELIMINAR COM ANÁLISE DE ALTERNATIVAS	un	1,00	125.203,40	125.203,40	125.203,40
07	PROJETO BÁSICO	un	1,00	5.675.002,25	5.675.002,25	5.675.002,25
TOTAL GERAL:						6.300.000,00

ANEXO 4
CONTRATO LC00724-01
PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO 4**LICITAÇÃO LC00724****PROPOSTA**

À

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

LICITAÇÃO LC00724 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DA ESTAÇÃO ABC NA LINHA 10 - TURQUESA DA CPTM.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1 SERVIÇOS

- 1.1 A presente proposta refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Básico da Estação ABC na Linha 10 - Turquesa da CPTM.
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital da LICITAÇÃO LC00724 e seus anexos.

2 PREÇOS

- 2.1 O preço total para os serviços objeto do edital, que propomos é de: R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), data-base abril/2025 (mês / ano estabelecido para a entrega das propostas).
- 2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluídos todos os custos referentes à engenharia, mão de obra, veículos de transporte, locação de imóvel, mobiliário, equipamentos (microcomputadores, impressoras, "softwares", aplicações/sistemas e outros correlatos em quantidade e características adequadas à demanda de serviços), equipamentos de comunicação (telefones fixos, celulares, servidor para acesso rápido à internet e outros correlatos), administração local, material de consumo para escritório, máquina de cópias reprográficas, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc) e outras despesas, de

modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação.

3 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 3.1 O prazo de execução dos serviços é de 18 (dezoito) meses a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – O.S., a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato.
- 3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data estabelecida para abertura da licitação.

4 DECLARAÇÕES

- 4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.
- 4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023 e da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.
- 4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM” que se encontra disponível no site da Companhia no endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/licitacoes/Pages/Codigo-de-Conduto-e-Integridade-de-Fornecedores-e-Parceiros-Comerciais.aspx>.
- 4.4 Declaramos ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste contrato.

5 DADOS QUALIFICATIVOS DA PROPONENTE

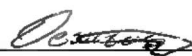
Razão Social: CONSÓRCIO MAUBERTEC-APTA

Endereço: Largo do Arouche 24, 10º andar, Sala 25, República, São Paulo, CEP 01219-902

CNPJ: 36.037.866/0001-14 / 52.035.110/0001-92

Telefone: (11) 3352-9090

E-mail: projetos@maubertec.com.br



carimbo e assinatura do(s) representante(s) legal(is)



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

ANEXO 5

CONTRATO LC00724-01

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, Silvio Nicolau, representante do CONSÓRCIO MAUBERTEC-APTA, inscrito sob nº. 62.225.911/0001-74, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e do Consórcio, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e o Consórcio.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e o Consórcio estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que o Consórcio cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

SILVIO NICOLAU
Representante Legal do Consórcio
snicolau@maubertec.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 790.849.078-68
RG nº 4.733.506-3



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO NICOLAU, Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079564517** e o código CRC **1B0518A0**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

ANEXO 6

CONTRATO LC00724-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: CONSÓRCIO MAUBERTEC-APTA

CONTRATO: LC00724-01

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DA ESTAÇÃO ABC NA LINHA 10 - TURQUESA DA CPTM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 003.938.371-73

Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Cargo: Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente

CPF: 025.077.968-47

Nome: ANDRÉ FARHUD DE ANDRADE

Cargo: Gerente de Projetos

CPF: 282.932.948-17

Pela contratada:

Nome: SILVIO NICOLAU

Cargo: Representante Legal do Consórcio

CPF: 790.849.078-68

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ANDRÉ FARHUD DE ANDRADE

Cargo: Gerente de Projetos

CPF: 282.932.948-17



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO NICOLAU, Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 27/08/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Farhud De Andrade, Gerente**, em 28/08/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 28/08/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 29/08/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0079565192** e o código CRC **9BD09137**.